

A “Copa do povo” sem povo ou de como a Lei Geral da Copa excluiu o povo.

Marcos Maurício Alves da Silva (ESPM / SP)

Introdução

Este trabalho tenta mostrar como o – dito por muitos –, “país do futebol” conseguiu fazer uma Lei Geral da Copa sem nenhuma menção ao povo ou a população brasileira.

O trabalho está dividido em três partes: na primeira explicamos o caminho que levou a elaboração e sanção da Lei Geral da Copa, e o processo de candidatura do Brasil a postulante de sede da Copa de 2014 até a assinatura do documento. Na segunda parte fazemos um percurso histórico sobre a importância do futebol para o povo brasileiro, mostrando como a nação, entendida aqui como uma Comunidade Imaginada (Anderson, 2008), apropriou-se deste esporte para construir uma identidade social. Por fim, analisamos à luz da Análise do Discurso – a partir dos conceitos de silenciamento e acontecimento discursivo – a Lei Geral da Copa e o apagamento da palavra povo em todo o texto da lei.

Dessa maneira, poderemos, ao longo do trabalho, mostrar como a possibilidade de apagamento da palavra povo (ou de outras formas correlatas de referência a população brasileira num geral) na Lei Geral da Copa pode ser uma forma de excluir a maior parte da população não só da organização e elaboração da Copa, mas também de seus possíveis benefícios ou legados.

1. Histórico da “Lei Geral da Copa” e algumas consequências

Em 30 de outubro de 2007, em Zurique, na Suíça, o Brasil foi oficializado como sede da Copa do Mundo – FIFA 2014. Nesse mesmo dia, o então presidente Lula afirma que todos os que ali estavam (presidente, governadores, ministros) assumiriam uma responsabilidade enquanto nação, enquanto Estado brasileiro (Silva, 2007). Mas não só o presidente assumia esse discurso, em muitos outros momentos, após esse dia ouvia-se quase como um mantra referências à “Copa do Povo”. No entanto, no documento oficial do governo brasileiro para a regulamentação da Copa não há nenhuma menção ao povo.

A Lei 12.663/12 (Brasil, 2012), mais conhecida como *Lei Geral da Copa*, está em vigor desde 5 de junho de 2012, quando foi sancionada pela presidenta Dilma Rousseff. A Lei tem caráter transitório, pois será aplicável apenas à Copa das Confederações FIFA de 2013 e à Copa do Mundo FIFA de 2014, e é das obrigações que o Governo Brasileiro assumiu quando o presidente Lula e o Ministro do Esporte assinaram a garantia máster em 15 de junho de 2007 (Lopes, 2013). A *Lei Geral da Copa* está dividida em 10 capítulos e 71 artigos. Trata, sobretudo, de proteção e exploração de direitos comerciais; visto de entrada e de trabalho; venda de ingressos; condições de acesso e permanência nos locais oficiais de competição; além de assuntos gerais sobre a organização dos jogos.

Antes da aprovação final do texto da lei, em junho de 2012, a *Lei Geral da Copa* passou por uma série de trâmites no legislativo brasileiro. Como qualquer lei no país havia a necessidade de um Processo Legislativo que é o conjunto de ações realizadas pelos diversos órgãos do Poder Legislativo com o objetivo de elaborar uma norma jurídica (ou lei) no país. E, para tanto, é necessário um Projeto de Lei¹ (PL). O PL que daria depois na Lei Geral da Copa teve seu primeiro trâmite legal em 13 de setembro de 2011 e virou lei em 5 de junho de 2012 após sanção presidencial².

Antes da *Proposição da Lei* – texto que pode vir a ser transformado em norma jurídica – há sempre a ementa ao PL que é enviado ao Congresso. No caso do PL 2330/11 a ementa traz o seguinte texto: “Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA de 2013 e à Copa do Mundo FIFA de 2014, que serão realizadas no Brasil.” (Poder Executivo, 2011) E a *Explicação da Ementa*:

“Lei Geral da Copa. Concede aos Símbolos Oficiais da FIFA a qualidade de ‘Marca de Alto Renome’” e ‘Marca Notoriamente Conhecida’; define os crimes relacionados às competições: uso indevido de Símbolos Oficiais, Marketing de Emboscada por Associação e Marketing de Emboscada por Intrusão.” (Poder Executivo, 2011)

¹ Segundo o Glossário do Portal da Câmara Projeto de Lei é uma “Espécie de proposição destinada a regular matéria inserida na competência normativa da União e pertinente às atribuições do Congresso Nacional, sujeitando-se, após aprovada, à sanção ou ao veto presidencial. RICD, Art. 109, I.” O Glossário está disponível em: <http://www2.camara.leg.br/glossario/p.html> Acesso em: 03/03/2014

² Não é nosso objetivo aqui, neste trabalho, analisar todos os trâmites que levaram a elaboração da Lei Geral da Copa. Até o texto final foram 67 Emendas ao Projeto; 18 Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos; 28 Mensagens, Ofícios e Requerimentos, além de outros trâmites legais na Câmara dos Deputados.

Como já dissemos antes, durante todo o *Processo Legislativo* houve muita controvérsia. De um lado está a obrigação da elaboração e sanção da lei que estabelece os critérios para que a Copa possa ser realizada, do outro estão as leis brasileiras já estabelecidas que podiam entrar em choque com a elaboração dessa nova lei. Em uma entrevista dada pelos juristas Guilherme Varella e Thiago Hoshino ao site do Instituto Humanitas Unisinos, em março de 2012, é possível ver como alguns especialistas em Direito criticavam a Lei Geral da Copa quando ainda era o Projeto de Lei 2330/11. Nessa entrevista os autores afirmam que toda a concepção da Lei Geral é um equívoco, tanto do ponto de vista político como jurídico. Para eles há grandes alterações na legislação brasileira, incluindo normas amplamente debatidas e, em muitos casos, “fruto histórico de pressão e reivindicação dos movimentos sociais” para atender a exigências de organismos internacionais como a FIFA (Varella & Hoshino, 2012).

Alguns artigos polêmicos da lei que podemos aqui citar são as que estão no capítulo VIII – Disposições Penais. Nesse capítulo, estão os artigos de 30 a 36 e os três primeiros dizem respeito à: “Utilização indevida de Símbolos Oficiais, Marketing de Emboscada por Associação e Marketing de Emboscada por Intrusão”. As penas para estes crimes variam de 1 (um) mês a 1 (um) ano de prisão ou multa. Cabe ressaltar, que como afirma David Pimentel Barbosa de Siena “a objetividade jurídica tutelada nos crimes em estudo é a propriedade industrial” (Siena, 2012). Ou seja, preocupa-se com as possíveis perdas da FIFA e de seus colaboradores durante o período da Copa e não com a possibilidade de ganho de alguma empresa brasileira não vinculada diretamente aos jogos. Além disso, no texto do Art. 34 temos “Nos crimes previstos neste capítulo, somente se procede mediante representação da FIFA.” Dessa forma, é possível perceber que as autoridades brasileiras não podem punir alguém que cometa crimes previstos nessa lei a menos que haja uma representação formal da FIFA e no último artigo desse capítulo da Lei há a informação que os “tipos penais” estabelecidos ali têm vigência até dia 31 de dezembro de 2014.

Outra polêmica que suscitou muitas dúvidas e discussões na sociedade brasileira (e principalmente na mídia do país) foi a liberação de bebidas alcoólicas nos estádios e imediações durante os jogos da Copa. No relatório elaborado pelo deputado Vicente Cândido para a Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei 2.330/11 encontramos o seguinte esclarecimento para o artigo 29 que tratava sobre o

consumo de bebidas dentro dos estádios: “julgamos oportuno esclarecer, no Substitutivo, que a venda e o consumo de bebidas, em especial as alcoólicas, nesses locais serão admitidos desde que o produto esteja acondicionado em copo de plástico, vedado o uso de qualquer outro tipo de embalagem” (Cândido, 2011). No entanto, esse artigo que tanta especulação gerou, foi cortado do texto final. Acreditamos que isso tenha acontecido, pois não há uma legislação específica sobre a proibição das bebidas nos estádios brasileiros. Encontramos, isso sim, um “Termo de adendo ao Protocolo de intenções celebrado entre o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União e a Confederação Brasileira de Futebol” no qual estabelecem diretrizes que passarão a integrar os planos de ação visando a segurança dos torcedores que participam dos eventos esportivos coordenados pela CBF. Nesse documento – disponível no site da CBF³ – com data de 25 de abril de 2008 e assinado pelo presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais e da CBF, pode-se ver o seguinte veto às bebidas alcoólicas nos estádios: “São vedados o consumo e a venda de bebidas alcoólicas no interior dos estádios que sediarem eventos esportivos decorrentes de competição coordenada pela Confederação Brasileira de Futebol, antes e durante as partidas.” Talvez por não ser uma lei nacional, a referência às bebidas nos estádios não apareça na Lei Geral da Copa⁴. Assim sendo, podemos ver que uma das principais reclamações e um dos maiores argumentos da imposição da FIFA às leis brasileiras surge de uma “não-lei” e, como dissemos, antes, há muitas partes da Lei Geral da Copa que sim são prejudiciais à sociedade brasileira, mas a proibição ou não da venda de bebidas alcoólicas nos estádios não deveria ser uma destas discussões.

2. O futebol como constructo da noção de Brasil

Como dissemos na introdução deste artigo temos como objetivo observar a ausência da menção ao povo na Lei Geral da Copa. Mas qual nosso interesse em observar isso? A Copa do Mundo talvez seja o momento maior de atenção dado ao futebol. Possivelmente, o evento televisivo mais assistido no mundo e com a possibilidade de parar o Brasil (e muitos outros países também). A Copa do Mundo tem uma relação muito forte com o Brasil desde a edição de 1950. No entanto, quando o

³ Uma cópia do documento pode ser vista em <http://imagens.cbf.com.br/201210/1840432372.pdf>.

⁴ O artigo foi suprimido do PL pela deputada Carmen Zanoto do PPS /SC pela Emenda do Plenário 15/2012.

Brasil novamente sedia uma Copa do Mundo e o país é obrigado a sancionar uma Lei Geral da Copa e o povo, que se identifica com o esporte, que é apaixonado por futebol é excluído.

O futebol tem historicamente uma longa relação com o Brasil e consequentemente com o povo brasileiro. Embora, não sejamos nós quem instituiu as regras do esporte, passamos a ser considerado por muito, já há um bom tempo, o país dele. A visão do futebol no Brasil mudou muito desde a sua chegada por aqui. Tivemos, nos primeiros anos do século XX, Graciliano Ramos que dizia que o futebol por aqui não pegava e Lima Barreto afirmando que o futebol era uma escola de violência e brutalidade (Coelho, 2006). Passamos, tempos depois, à época do futebol como ópio do povo e chegamos à possibilidade dos estudos acadêmicos sobre o tema. Ou seja, muitas etapas para chegar ao “país do futebol”. Temos, dessa maneira, uma história marcada, desde o início do século XX, pelo futebol, que pode, de muitas maneiras, explicar o Brasil. Como esclarece Marcos Guterman o futebol é o maior fenômeno social do Brasil (Guterman, 2009). Muitos são os trabalhos que analisam “a identidade nacional” a partir do futebol, além dos estudos que relacionam a sociedade brasileira com o esporte.

Para entendermos um pouco mais essa relação da sociedade com o futebol podemos ver o que explica Luiz Carlos Ribeiro (2003) em seu artigo *Brasil: futebol e identidade nacional* no qual pretende analisar a relação, no Brasil, entre futebol e identidade nacional, informa que o papel fundamental que o futebol teve na construção da identidade nacional brasileira, foi, em certa medida, se transformando numa ‘paixão nacional’, compondo de maneira significativa o mosaico da cultura política nacional. Do mesmo modo que o carnaval e o samba, o futebol é um dos patrimônios culturais brasileiros. Estes elementos (carnaval, samba e futebol), assim como muitos outros, formam o imaginário do que é ser brasileiro. Renato Ortiz explica que a essência da brasilidade é uma construção e que, dessa forma, “não pode ser encontrada como realidade primeira da vida social (Ortiz, 2006, p. 138)”. Afirma o autor também que a memória nacional cria uma transformação simbólica da realidade social e que essa memória não pode confundir-se com a memória particular dos grupos populares. Esclarece ainda que o discurso nacional pressupõe valores populares e nacionais concretos para poder integrá-los em uma totalidade mais ampla. Podemos afirmar que um dos primeiros documentos oficiais sobre a Copa de 2014 seja o discurso do

presidente Lula em 30 de outubro de 2007, em Zurique, na Suíça, dia em que o Brasil foi oficializado como sede da Copa do Mundo. Como vimos na primeira parte do trabalho foi nesse dia que o presidente assume em nome de toda a nação o compromisso de organizar a Copa, no entanto, no mesmo discurso ele afirma que não só os que ali estavam fariam a Copa, mas todo o povo brasileiro:

Mas eu tenho certeza, sete anos antes, de dizer para vocês: a coisa que mais irá empolgar os jogadores, os jornalistas e os dirigentes de futebol do mundo, mais os torcedores, não será Ricardo Teixeira, não serão os governadores, nem o presidente da República, não serão os estados, mas será o comportamento extraordinário do povo brasileiro. O tratamento que esse povo dará, estejam certos que marcará a história das Copas do Mundo. (Silva, 2007)

Neste pequeno trecho, podemos ver que, como afirmava Ortiz, há um discurso nacional pressupondo valores populares e nacionais concretos, neste caso o comportamento e a receptividade do povo brasileiro para com os estrangeiros que aqui estarão. Segundo Lula essas serão as contribuições do povo que marcará a história das Copas.

Roberto DaMatta (1982) por sua vez afirma que “(...) o futebol seria popular no Brasil porque ele permite expressar uma série de problemas nacionais, alternando percepção e elaboração intelectual com emoções e sentimentos concretamente sentidos e vividos.” (p. 40) Outro autor a tratar do tema da representação do futebol e da possibilidade de que essas representações possam servir na análise da identidade nacional é Arno Vogel que em *O momento feliz. Reflexões sobre o futebol e o ethos nacional*, assegura:

O futebol abre uma via real de acesso para a compreensão da imaginação social e da realidade sociológica brasileira. A partir dele se constroem representações ritualizadas de certas identidades sociais. A própria identidade nacional tem nesse esporte uma estratégia importante de definição e manipulação. As representações produzidas no ritual futebolístico têm, ainda, a virtude de expressar e condensar um conjunto de regras que pode ser operado como uma verdadeira gramática das relações sociais em nosso país. Dessa maneira, contribuem para a socialização dos brasileiros na sua cultura, ensinando-lhes o funcionamento de hierarquia e da igualdade. (Vogel, 1982, p. 112)

Vogel fala aqui sobre “imaginação social” e, nesse ponto, é importante que retomemos o conceito de Benedict Anderson que em *Comunidade Imaginada* explica a origem do nacionalismo fazendo a seguinte afirmação sobre o que ele considera como nação:

Assim, dentro de um espírito antropológico, proponho a seguinte definição de nação: uma comunidade política imaginada – e imaginada como sendo intrinsecamente limitada e, ao mesmo tempo, soberana.

Ela é *imaginada* porque mesmo os membros da mais minúscula das nações jamais conhecerão, encontrarão, ou sequer ouvirão falar da maioria de seus companheiros, embora todos tenham em mente a imagem viva da comunhão entre eles. (Anderson, 2008, p. 23)

O conceito aqui é de uma nação imaginada, pois, como afirma Anderson, não há, jamais, como um indivíduo conhecer a todos os membros de sua comunidade, mesmo assim há uma noção entre os membros da comunidade que são de um modo e não de outro. As generalizações só são possíveis porque existe um imaginário de como somos. Segundo Anderson (2008) foi a escrita que possibilitou a possibilidade de uma comunidade nacional, pois se pode perceber que havia um certo número de pessoas, que através da imprensa, compartilhavam do mesmo saber linguístico e que, portanto, participavam da mesma comunidade, não só linguística, mas também nacional. Como vimos antes Vogel afirmava que o futebol abriu uma via para o acesso da compreensão do imaginário social brasileiro. Podemos tentar unir então, dessa forma, os conceitos de imaginário social e comunidade imaginada e dizer que o futebol também tem poder para exercer esse papel de formação de uma comunidade nacional, pois congrega os habitantes de um país que passam a identificar-se por meio de sua seleção nacional. Passam a sentir-se unidos sentindo que essa proximidade se dá pelo futebol e pela representação da seleção nacional como símbolo de todo um povo. Mas, na Lei Geral da Copa, parece que esse povo foi esquecido e silenciado.

3. O silêncio que diz muito

Como dissemos este trabalho analisa o silêncio da Lei Geral da Copa com relação ao povo. Vemos aqui silêncio como Eni Orlandi (2007) que explica em *As formas do silêncio* como o silenciamento, ou o pôr em silêncio, diz muito do discurso produzido.

Vemos a sanção da Lei Geral da Copa como um acontecimento discursivo. Segundo Michel Foucault (2008) o acontecimento não é nem substância, nem acidente, nem qualidade, nem processo. Embora o acontecimento não seja da ordem dos corpos não é de modo algum imaterial. É, ao contrário, sempre material, onde adquire efeito. Acreditamos que a Lei Geral da Copa foi a materialização desse “acidente” e o que

analisaremos aqui é a relação dessa materialidade em forma de lei com o silenciamento (Orlandi, 2007) do povo. Procuramos aqui os efeitos de sentido gerado por este silenciamento. O silêncio é fundante como explica Orlandi e isso não quer dizer que o silêncio seja a origem do dizer, nem o sentido absoluto, mas é a garantia do movimento dos sentidos. E que movimentos seriam estes que excluem o povo do principal megaevento esportivo do mundo?

Na primeira parte desse artigo mostramos como o processo até a sanção da Lei Geral da Copa foi longo. Mas antes do primeiro Projeto de Lei vimos que o discurso do então presidente Lula em Zurique foi a primeira materialização sobre a Copa. Neste primeiro documento o povo aparecia, tinha voz e vez. O presidente tentava mostrar que a população brasileira participaria do evento, no entanto, os deslocamentos até a Lei final parecem ter preferido o apagamento do povo. Seria possível pensar que as leis, de modo geral, não permitiriam, em sua construção, a possibilidade de aparecimento dessa palavra, mas podemos ver que desde o preâmbulo da Constituição Federal aparece o léxico aqui estudado: “Nós, representantes do povo brasileiro...”. Então não é uma questão de impossibilidade genérica que causaria o silenciamento de quaisquer menções ao povo. Podemos criar uma sequência metonímica para mostrar que outras palavras poderiam aparecer nesta lei. Na sequência que criamos encontraríamos conceitos como os de: povo – população – torcedor – público – pessoa (incluímos aqui torcedor por trata-se de um evento esportivo no qual os torcedores são peça fundamental para o desenvolvimento do espetáculo), mesmo assim só encontramos em toda a lei as seguintes ocorrências⁵ todas relativas a palavra *pessoa*:

- sem autorização da Fifa ou de **pessoa** por ela indicada (p.17)
- Na mesma pena incorre quem, sem autorização da Fifa ou de **pessoa** por ela indicada (p. 17)
- Os entes federados e a Fifa poderão celebrar acordos para viabilizar o acesso e a venda de ingressos em locais de boa visibilidade para **as pessoas com deficiência** e seus acompanhantes, (p. 23)
- o incentivo para a prática esportiva das **pessoas com deficiência** (p. 24)
- **Art. 52.** As controvérsias entre a União e a Fifa, subsidiárias Fifa no Brasil, seus representantes legais, empregados ou consultores, cujo objeto verse sobre os eventos, poderão ser resolvidas pela Advocacia-Geral da União, em sede

⁵ Excluimos dos dados as referências à “pessoa física” e “pessoa jurídica” por tratar-se de termos jurídicos específicos sem relação diretamente ao tema aqui analisado. Assim como, excluimos as referências de público que não se referiam às pessoas que poderiam frequentar os estádios. Dessa maneira, não encontramos nenhuma incidência da palavra público.

administrativa, mediante conciliação, se conveniente à União e às demais **pessoas** referidas neste artigo. (p.28)

- acessibilidade para o uso por **pessoas com deficiência** ou com mobilidade reduzida. (p. 59)

Podemos dividir as incidências da palavra pessoa em todo o texto da lei em duas partes; aquelas relacionadas ao sintagma **pessoas com deficiências** e os que estão próximos à FIFA, nunca à população brasileira.

Nem mesmo *torcedor* aparece na lei, ou seja, parece que o texto legal aqui serve exclusivamente para manter claras as regras econômicas em benefício da FIFA.

É difícil saber como se deu esse silenciamento do povo no texto legal. Segundo Renato de Melo (2006) o silêncio é algo significativo na vida e no discurso. Assim sendo, o silêncio é uma forma de expressão outra. Para ele o silêncio se revela um elemento essencial na comunicação. Ou seja, como o título que demos a essa seção o não-dizer diz muito. O silenciamento da menção ao povo no texto legal nos mostra os verdadeiros excluídos da “festa” que pode vir a ser a Copa do Mundo do Brasil de 2014.

Considerações finais

Como podemos observar a Lei Geral da Copa, desde seu início, não parece legislar para a população brasileira e sim para um ente externo ao país, nesse caso a FIFA, pois a lei traz, principalmente, uma preservação à imagem da Federação e de todos os seus colaboradores em detrimento de qualquer outra empresa ou cidadão brasileiro.

Vimos também que em alguns artigos da Lei aqui analisada parece que a FIFA é quem legisla e que também denuncia, ou seja, gera-se assim, em alguns casos a impossibilidade da atuação do governo brasileiro sem uma denuncia explícita por parte da FIFA.

O trabalho ainda nos deixa algumas perguntas no ar, por exemplo: por que a parte da lei mais comentada pela população e pela mídia brasileira na verdade não está no texto da lei? Por que tanto se falou sobre a liberação da venda de bebidas alcoólicas como uma quebra da soberania do país quando na verdade não há legislação sobre o

assunto? E por que tantos outros pontos da Lei – estes sim muito mais polêmicos – foram deixados de lado?

Foi possível perceber ao longo de todo este artigo, como a possibilidade de apagamento da palavra povo (ou de outras formas correlatas de referência à população brasileira num geral) na Lei Geral da Copa pode ser uma forma de excluir a maior parte da população não só da organização e elaboração da Copa, mas também de seus possíveis benefícios ou legados.

Podemos ver em várias cidades brasileiras – pixado em muros e em cartazes colados nas paredes – o símbolo anarquista com a frase: Copa pra quem? Podemos não ter dado aqui uma resposta a essa pergunta, mas tentamos mostrar os que foram apagados da possibilidade de encontrar-se na resposta.

Bibliografia

- ANDERSON, B. (2008). *Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo*. São Paulo: Companhia das Letras.
- BRASIL. (2012). *Lei Geral da Copa (Lei n. 12.663, de 5 de junho de 2012)*. Brasília, Distrito Federal, Brasil: Câmara dos Deputados, Edições Câmara.
- CÂNDIDO, V. (2011). *PROJETO DE LEI N. 2.330/11*. Fonte: CÂMARA DOS DEPUTADOS: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/961889.pdf>
- COELHO, E. (2006). *Os donos da Bola*. Rio de Janeiro: Língua Geral.
- DAMATTA, R. (1982). Esporte na sociedade: Um ensaio sobre o futebol brasileiro. In: R. DaMatta, L. F. Neves, S. L. Guedes, & A. Vogel, *Universo do Futebol: Esporte e Sociedade Brasileira* (pp. 19-41). Rio de Janeiro: Pinakotheke.
- FOUCAULT, M. (2008). *A ordem do discurso* (17a. edição ed.). São Paulo: Edições Loyola.
- GUTERMAN, M. (2009). *O futebol explica o Brasil: uma história da maior expressão popular do Brasil*. São Paulo: Contexto.
- LOPES, A. C. (2013). A Lei Geral da Copa e seus reflexos. <http://www.portal2014.org.br/noticias/12058/A+LEI+GERAL+DA+COPA+E+SEUS+REFLEXOS.html>.
- MELO, R. d. (24 de novembro de 2006). O silêncio faz sentido. *Múltiplas perspectivas em Lingüística*, pp. 2588-2594.

- ORTIZ, R. (2006). *Cultura brasileira & identidade nacional*. São Paulo: Brasiliense.
- PODER EXECUTIVO. (19 de setembro de 2011). *Projeto de Lei 2330/2011*. Acesso em 01 de abril de 2014, disponível em Câmara dos Deputados:
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=520245>
- RIBEIRO, L. C. (janeiro de 2003). Brasil: futebol e identidade nacional. *efdeportes / Revista Digital*. Fonte: <http://www.efdeportes.com/efd56/futebol.htm>
- SIENA, D. P. (02 de julho de 2012). *Lei Geral da Copa: disposições penais temporárias*. Acesso em 2014 de abril de 03, disponível em Âmbito Jurídico: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12000&revista_caderno=3
- SILVA, L. I. (30 de outubro de 2007). *Discurso do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, na cerimônia de anúncio do Brasil como sede da Copa do Mundo de 2014*. Fonte: Biblioteca da presidência: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/ex-presidentes/luiz-inacio-lula-da-silva/discursos/2o-mandato/2007/2o-semester/30-10-2007-discurso-do-presidente-da-republica-luiz-inacio-lula-da-silva-na-cerimonia-de-anuncio-do-brasil-como-sede-da-copa-do-mundo-d>
- VARELLA, G., & HOSHINO, T. (16 de março de 2012). Lei Geral da Copa: um equívoco político e jurídico. (I. On-Line, Entrevistador) <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/507519-lei-geral-da-copa-um-equivoco-politico-e-juridico-entrevista-especial-com-guilherme-varella-e-thiago-hoshino>.
- VOGEL, A. (1982). O momento feliz. – Reflexões sobre o futebol e o ethos nacional. In: R. DaMatta, L. F. Neves, S. L. Guedes, & A. Vogel, *Universo do Futebol: Esporte e sociedade brasileira* (pp. 75-112). Rio de Janeiro: Pinakotheke.